Nunes & Sawaya ADVOGADOS

ABRAMED ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MEDICINA DIAGNÓSTICA

BOLETIM INFORMATIVO ABRAMED

Dezembro de 2012

ÍNDICE DE NOTÍCIAS

"Guerra dos portos" – vigência da nova regulação.....1
Rio e São Paulo abrem parcelamentos fiscais 2
Terceirização de mão de obra – agora o capítulo Supremo Tribunal Federal.....2
TRIBUTÁRIO.....3
Mais um passo a definição do redirecionamento de execuções fiscais aos sócios ou administradores.....3
CÍVEL.....3
Plano de saúde é obrigado a custear home care para doenças previstas em contrato.....3
TRABALHISTA.....3
Salário mínimo é fixado em R$ 678,00.....3
TST aplica súmula sobre convenção coletiva.....3
Salário maternidade deve ser concedido por 120 dias às mães adotantes.....3
NOVOS REGULAMENTOS.....4
ANVISA edita portaria que prorroga prazo das autorizações de importação de substâncias.....4
Lei obriga planos privados de assitência à saúde a fornecerem bolsas de colostomia, ileostomia e urostomia.....4
CFF regulamenta atividades do farmacêutico nos serviços de atendimento pré-hospitalar.....4
CFM edita resolução que proíbe médicos assistentes preencherem formulários elaborados por seguradoras.....4
ANVISA institui câmara técnica de terapias celulares.....4
ANVISA altera composição do comitê de descentralização em vigilância sanitária.....4
ANVISA revoga resolução editada que autorizava deferimento antecipado da importação durante a greve.....4
CFM edita norma sobre procedimentos diagnósticos e terapêuticos na prática ortomolecular.....4
MS cria programa nacional de fortalecimento das ações de vigilância sanitária em portos, aeroportos e fronteiras.....5
CFF altera norma que confere ao farmacêutico competência privativa na manipulação de antineoplásicos.....5
ANVISA inicia procedimento de alteração da resolução que dispõe sobre o regulamento técnico de bens e produtos importados para fins de vigilância sanitária.....5
SOLUÇÕES DE CONSULTA DA RFB.....5
CONSULTAS PÚBLICAS.....5

"GUERRA DOS PORTOS" – INÍCIO DE VIGÊNCIA DA NOVA REGULAÇÃO

Conforme foi noticiado neste espaço há alguns meses foi publicada a Resolução do Senado Federal nº 13, que trata da denominada Guerra dos Portos, e que começará a produzir efeitos a partir de 1º de janeiro próximo.

De acordo com a mencionada Resolução, a alíquota do ICMS, nas operações interestaduais com bens e mercadorias importados do exterior, será de 4% (quatro por cento).

É importante ressaltar que a alíquota de 4% apenas será aplicável a bens e mercadorias importados do exterior que, após seu desembaraço aduaneiro:

(i) não tenham sido submetidos a processo de industrialização;
(ii) ainda que submetidos a qualquer tipo de transformação, resultem em mercadoria ou bem com Conteúdo de Importação superior a 40%;

O Conteúdo de Importação é o percentual correspondente ao quociente entre o valor da parcela importada do exterior e o valor total da operação de saída interestadual da mercadoria ou bem.

Segundo consta na Resolução as exigências quanto à não industrialização do bem ou quanto ao Conteúdo de Importação não se aplicam a bens e mercadorias que não tenham similar nacional e aos bens produzidos em conformidade com PPB – Processo Produtivo Básico.

Além disso, a alíquota de 4% não se aplica às operações que destinem gás natural importador do exterior a outros Estados.

O Confaz, regulamentando o assunto, por meio da Resolução nº 123, de 09 de novembro de 2012, estabeleceu que benefício fiscal concedido até 31 de dezembro de 2012 não deve prevalecer sobre a alíquota de 4% prevista na Resolução do Senado.

Segundo o Confaz, somente haverá prevalência do benefício sobre a alíquota na hipótese de, em 31 de dezembro de 2012, este resultar em carga tributária menor que 4% ou corresponder à isenção.

O nosso Escritório possui larga experiência nessas questões, estando à disposição para auxiliá-los juridicamente quanto a mais esse capítulo da Guerra Fiscal.



RIO E SÃO PAULO ABREM PARCELAMENTOS FISCAIS

Os Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo e a capital fluminense editaram normas sobre parcelamentos de débitos fiscais. No caso do programa aberto pelo governo estadual do Rio, porém, não há previsão de descontos nos valores de multas e juros.

O programa de São Paulo é o mais benéfico. Os contribuintes que pagarem à vista débitos do ICMS terão desconto de 75% nas multas e de 60% nos juros. Para quem optar pelo parcelamento em até 120 meses, as reduções serão de 50% e 40%, respectivamente. O prazo de adesão vai de 1º de março a 31 de maio.

O programa paulista foi regulamentado pelo Decreto nº 58.811, publicado na edição de sexta-feira do Diário Oficial do Estado. Poderão ser parcelados débitos do ICMS gerados até 31 de julho de 2012.

O parcelamento aberto pelo município do Rio de Janeiro está previsto na Lei nº 5.546, também publicada na sexta-feira, que ainda será regulamentada. O programa inclui débitos do ISS, IPTU e Taxa de Coleta Domiciliar de Lixo. Pagando à vista, o contribuinte terá desconto de 70% nos valores de multas e juros. No pagamento em até 84 parcelas, de 50%.

O Estado do Rio, porém, não autorizou descontos em juros e multas. O Decreto nº 44.007, publicado na sexta-feira, possibilita que débitos de ICMS sejam parcelados em até 60 vezes. Já dívidas não tributárias e de Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e por Doação de Quaisquer Bens e Direitos poderão ser divididas em até 24 vezes. A norma não traz o prazo de adesão.

Fonte: www.valor.com.br, edição de 02.01.2013



TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA – AGORA O CAPÍTULO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

A terceirização de mão de obra é assunto extremamente polêmico e que vem sendo constantemente debatido em diversos meios, empresarial, governamental, judicial etc.

Nada obstante existir Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho a respeito do tema, no sentido de que somente é admitida a terceirização do que possa se caracterizar como atividade meio, muitas polêmicas cercam o assunto, em especial quando se cuide de mão de obra altamente especializada (médicos, por exemplo) ou exista legislação que autorize tal procedimento, caso dos setores de telecomunicações e de energia elétrica.

O assunto vem encontrando agora eco junto ao Supremo Tribunal Federal, que já começou a enfrentar a discussão nos casos em que haja autorização legal para a terceirização de atividades inerentes, mas que o Tribunal Superior do Trabalho, sem declarar a sua inconstitucionalidade (por incompetência), venha negando-lhe aplicação.

O Supremo Tribunal Federal, a princípio, analisará a conduta adotada pelo Tribunal Superior do Trabalho de negar a aplicação de legislação que autorize a terceirização, mas fatalmente terminará analisando o mérito em si do assutno.

Com isso, é possível que se tenha, ainda em 2013, mais uma frente aberta para tratar do tema, ao lado do que já vem sendo feito no campo político e junto ao próprio Tribunal Superior do Trabalho.

Resta torcer para que o Supremo Tribunal Federal, como vem fazendo em outras discussões, estabeleça critérios mais justos e racionais para o trato deste assunto tão importante não só ao empresariado, mas à sociedade brasileira como um todo.



TRIBUTÁRIO

ISTJ DÁ MAIS UM PASSO PARA DEFINIR CONTAGEM DE PRAZO PARA REDIRECIONAMENTO DE EXECUÇÕES TRIBUTÁRIAS AOS SÓCIOS-ADMINISTRADORES DE EMPRESAS

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) deu mais um passo para definir a partir de quando começa a contar o prazo que o Fisco tem para redirecionar cobranças tributárias de empresas aos seus sócios. A Fazenda Pública do Estado de São Paulo interpôs o REsp nº 1.201.993 em face de empresa de móveis e decorações, em que discute o prazo para redirecionamento das execuções fiscais aos sócios-administradores.
Este julgamento ocorre em recurso repetitivo, desta forma, a decisão final será utilizada como orientação para a primeira instância e tribunais que analisarem questões idênticas.
A tese da Fazenda paulista no processo é a de que a partir do momento em que o Fisco constata o fechamento irregular da companhia, o prazo deve começar a correr, desta forma, ainda segundo a Fazenda enquanto não obtiverem bens ou capital da empresa o prazo não poderia ser iniciado.
Já os advogados da empresa entendem que os cinco anos de prazo devem começar a contar da citação da empresa, o que evitaria que os sócios-administradores possam ser responsabilizados perpetuamente, aumentando a insegurança jurídica destes.
No julgamento o ministro Mauro Campbell votou no sentido de que o prazo de cinco anos deve ser iniciado no momento em que o Fisco soube da dissolução ilícita da empresa.
Já o ministro Benjamin pediu vista por uma questão técnica. Ele considera o prazo em discussão como de prescrição. No entanto, Mauro Campbell considera-o como de decadência. Em suma, a prescrição é o tempo que se tem para cobrar a dívida, após o débito estar constituído e o prazo de decadência é o período que o Fisco tem para constituir o débito.

CÍVEL

PLANO DE SAÚDE É OBRIGADO A CUSTEAR ATENDIMENTO DOMICILIAR PARA DOENÇAS PREVISTAS EM CONTRATO

Em decisão monocrática, o Ministro Luis Felipe Salomão do Superior Tribunal de Justiça (“STJ”) decidiu que paciente não pode ser impedido de receber o tratamento mais moderno em virtude de cláusula que restringe cobertura a home care.

O contrato pode dispor sobre as patologias acobertadas pelo plano, mas não sobre o tipo de tratamento para cada patologia.



TRABALHISTA

SALÁRIO MÍNIMO É FIXADO EM R$ 678,00

Em 26 de dezembro de 2012 foi publicado Decreto que dispôs sobre o valor do salário mínimo a ser praticado a partir de 1º de janeiro de 2013. O valor foi fixado em R$ 678,00 mensais, correspondendo a R$ 22,60 por dia e R$ 3,08 por hora.

TST APLICA SÚMULA SOBRE CONVENÇÃO COLETIVA

Em setembro de 2012 foi alterada a Súmula nº 277 do Tribunal Superior do Trabalho (“TST”) e passou a prever que as cláusulas dos acordos e convenções coletivos integram os contratos individuais de trabalho.

Tal entendimento pode causar grande impacto financeiro para as empresas, uma vez que trabalhadores poderão pleitear benefícios antigos que não tenham sido expressamente cancelados.
Por outro lado, alguns Ministros do TST acreditam que o entendimento esposado pela Súmula nº 277 só poderá ser aplicado nas novas convenções e acordos coletivos.

SALÁRIO MATERNIDADE DEVE SER CONCEDIDO POR 120 DIAS ÀS MÃES ADOTANTES

O Tribunal Regional Federal da 4ª Região julgou inconstitucional a parte final do artigo 71-A da Lei 8.213/1991 que concedia prazos diferenciados de salário maternidade, a depender da idade da criança adotada.

Para o relator, Desembargador Rogério Favreto, a redação final do dispositivo afronta o parágrafo 6º do artigo 227 da Constituição Federal que veda tratamento diferenciado entre filhos biológicos e adotivos.



NOVOS REGULAMENTOS

ANVISA EDITA PORTARIA QUE PRORROGA PRAZO DAS AUTORIZAÇÕES DE IMPORTAÇÃO DE SUBSTÂNCIAS.

Em 10 de dezembro de 2012, a Anvisa editou a Portaria nº 1.687/2012, por meio da qual prorrogou o prazo de validade das Autorizações de Importação de substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial emitidas em 2012.
Nos termos da Resolução de Diretoria Colegiada 99/2008 as Autorizações de Importação tem validade até 31 de dezembro de cada ano. Com a edição da Portaria, as Autorizações de Importação emitidas em 2012, relativas às cotas anuais e suplementares, terão validade até 28 de fevereiro de 2012.

LEI OBRIGA PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE A FORNECEREM BOLSAS DE COLOSTOMIA, ILEOSTOMIA E UROSTOMIA

Em 03 de dezembro de 2012, foi publicada Lei nº 12.738, a qual obriga as operadoras a fornecerem bolsas de colostomia, ileostomia e urostomia, sonda vesical de demora e coletor de urina com conector para uso hospitalar, ambulatorial ou domiciliar.
A lei veda a restrição de prazo ou quantidade.
A lei entrará em vigor em junho de 2013.

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA REGULAMENTA ATIVIDADES DO FARMACÊUTICO NOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR, NA FARMÁCIA DO HOSPITAL E EM OUTROS SERVIÇOS DE SAÚDE.

Em 07 de dezembro de 2012 foi publicada Resolução do Conselho Federal de Farmácia ("CFF") nº 568/2012, que alterou a redação da Resolução CFF 492/2008, a qual regulamenta o exercício do profissional de farmácia no atendimento pré-hospitalar, na farmácia hospitalar e em outros serviços de saúde.

Dentre as alterações promovidas, as mais importantes se referem aos atos de competência do farmacêutico no serviço de atendimento pré-hospitalar e outros serviços de saúde.
Na redação anterior da Resolução CFF nº 492/2008, ao farmacêutico eram atribuídas funções de gestão, desenvolvimento de infraestrutura, além da manipulação, preparo e dispensação de medicamentos.
Com a alteração, os farmacêuticos ficam responsáveis por desenvolver ações relativas ao gerenciamento de tecnologias, distribuição e dispensação, manipulação, gerenciamento de risco etc.
Além disso, a Resolução determina que cabe ao farmacêutico garantir o cumprimento da legislação no que se refere à avaliação farmacêutica das prescrições, compatibilidade físico-química e farmacológica, dose, posologia etc.
A Resolução entrou em vigor em 07 de dezembro de 2012.

CFM EDITA RESOLUÇÃO QUE PROÍBE MÉDICOS ASSISTENTES PREENCHEREM FORMULÁRIOS ELABORADOS POR SEGURADORAS

O Conselho Federal de Medicina editou a Resolução CFM nº 2.003/2012 vedando aos médicos assistentes o preenchimento de formulários elaborados por seguradoras.
Nos termos da Resolução, viola a ética médica a entrega de prontuário de paciente internado à seguradora responsável pelo reembolso de despesas.

ANVISA INSTITUI CÂMARA TÉCNICA DE TERAPIAS CELULARES

Em 12 de dezembro de 2012, O Diretor Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária instituiu a Câmara Técnica de Terapias Celulares ("CAT"), cuja finalidade é a de prestar assessoria na elaboração de normas e medidas na terapia celular.
Além disso, a Portaria nº 1.700/2012 definiu as competências da CAT, dentre as quais a de elaborar parecer sobre procedimentos científicos e tecnológicos relativos à eficácia e segurança de terapias celulares.
Na mesma data, o Diretor Presidente da ANVISA editou o Regimento Interno do Comitê e nomeou seus membros, dentre os quais destacamos o Diretor da ANVISA, Sr. Jaime César de Moura Oliveira.

ANVISA ALTERA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ DE DESCENTRALIZAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Em 12 de dezembro de 2012, O Diretor Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária ("ANVISA") editou a Portaria nº 1.698, por meio da qual modificou a Portaria 788/2011, a qual instituiu o Comitê de Descentralização em Vigilância Sanitária ("CDVS").
O objetivo do CDVS é integrar e articular as áreas técnica da ANVISA e é coordenado pelo Diretor da Diretoria de Coordenação e Articulação do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária ("DSNV"), cargo atualmente ocupado pelo Sr. Jaime César de Moura Oliveira.

ANVISA REVOGA RESOLUÇÃO EDITADA QUE AUTORIZAVA DEFERIMENTO ANTECIPADO DA IMPORTAÇÃO DURANTE A GREVE

Em 13 de dezembro de 2012 foi publicada a Resolução de Diretoria Colegiada nº 62, por meio da qual foi revogada a Resolução nº 43, de 03 de agosto de 2012, a qual havia sido publicada para regulamentar os procedimentos na Agência durante o período de greve.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA EDITA NORMA SOBRE PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS NA PRÁTICA ORTOMOLECULAR

Em 11 de dezembro de 2012, o Conselho Federal de Medicina ("CFM") publicou a Resolução nº 2.004/2012, por meio da qual regulamentou os procedimentos diagnósticos e terapêuticos a serem seguidos na prática ortomolecular.
Dentre as determinações da norma, destaca-se a necessidade de o profissional, antes de promover a remoção de minerais em excesso, analisar cada um dos elementos isoladamente, além de embasar a medida na literatura médica existente.
Além disso, a Resolução veda o uso de vitaminas, proteínas, sais minerais e lipídios em doses superiores aos limites de segurança.



MINISTÉRIO DA SAÚDE CRIA PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA EM PORTOS, AEROPORTOS E FRONTEIRAS.

Em 06 de dezembro de 2012 o Ministro da Saúde, Alexandre Padilha, editou a Portaria nº 2.795/2012, por meio da qual criou o Programa Nacional de Fortalecimento das Ações de Vigilância Sanitária em Portos, Aeroportos e Fronteiras ("Programa"), além de estabelecer incentivo de custeio aos Laboratórios Centrais de Saúde Pública.
O objetivo do Programa é fortalecer a cooperação entre os entes da federação na execução das análises laboratoriais.

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA ALTERA NORMA QUE CONFERE AO FARMACÊUTICO COMPETÊNCIA PRIVATIVA NA MANIPULAÇÃO DE ANTINEOPLÁSICOS.

O Conselho Federal de Farmácia ("CFF") editou a Resolução nº 565, de 06 de dezembro de 2012, que alterou a Resolução CFF nº 288, de 21 de março de 1996, conferindo aos farmacêuticos competência privativa para o preparo dos antineoplásicos e demais medicamentos que causem ou possam causar riscos ao manipulador.

ANVISA INICIA PROCEDIMENTO DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO TÉCNICO DE BENS E PRODUTOS IMPORTADOS PARA FINS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

Em 03 de dezembro de 2012 o Diretor Presidente da Anvisa editou despacho por meio do qual aprovou a iniciativa de alteração da Resolução de Diretoria Colegiada nº 81, de 05 de novembro de 2008, a qual, por sua vez, compreende o Regulamento Técnico de Bens e Produtos Importados para fins de Vigilância Sanitária.

SOLUÇÕES DE CONSULTA DA RFB

Receita Federal do Brasil ("RFB") publicou a Solução de Consulta nº 216, de 08 de novembro de 2012, na qual consolidou entendimento sobre apuração da base de cálculo do Imposto de Renda Pessoa Jurídica pela sistemática do Lucro Presumido na prestação de serviços hospitalares. Para a apuração da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido deverá ser utilizado o percentual de 12%.



CONSULTAS PÚBLICAS

ANS ABRE CONSULTA PÚBLICA SOBRE AGENDA REGULATÓRIA 2013/2014

Em 14 de dezembro de 2012 a Agência Nacional de Saúde Suplementar ("ANS") publicou a Consulta Pública nº 52 para que a sociedade civil envie suas contribuições acerca da Agenda Regulatória para os anos de 2012 e 2013.

A agenda está disponível no site da ANS http://www.ans.gov.br/index.php/participacao-da-sociedade/consultas-publicas/1875-consulta-publica-52-agenda-regulatoria-20132014 e é composta pelos seguintes Eixos Temáticos:

1) Sustentabilidade do setor;
2) Garantias de acesso e qualidade assistencial;
3) Relacionamento entre operadoras e prestadores;
4) Incentivo à concorrência;
5) Garantia de acesso à informação;
6) Integração da Saúde Suplementar ao SUS;
7) Governança Regulatória.

As contribuições poderão ser encaminhadas pelo formulário disponibilizado no endereço acima até 29/01/2013.

